



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSIDADES DO GRUPO DE MONTEVIDÉU (AUGM) E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

SUPERIOR (ANDIFES)

De um lado, a **Associação de Universidades do Grupo de Montevidéu** (AUGM), organização não governamental sem fins lucrativos, representada, neste ato, por sua Presidenta, Dra. Sandra Regina Goulart Almeida, com endereço na Rua Guayabos 1729, unidade 502, na cidade de Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, doravante denominada como AUGM; e, de outro lado, a **Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 73.334.666/0001-50, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Denasa, 8º andar, na cidade de Brasília/DF, na República Federativa do Brasil, CEP 70.398-900, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, com domicílio em Rua XV de Novembro 1299, Curitiba/PR, Brasil, também doravante denominada como ANDIFES.

CONSIDERANDO que a ANDIFES foi concebida como uma Entidade que tem, como finalidade, o fortalecimento do Sistema Universitário e a promoção do desenvolvimento das Universidades Federais e das demais instituições federais associadas visando contribuir para a consolidação e o aperfeiçoamento delas; debater e propor a formulação de políticas públicas nas áreas da educação superior, ciência, tecnologia, inovação, financiamento, dentre outros temas pertinentes, de modo a responder às necessidades concretas do conjunto das IFES, tendo em vista a construção de um projeto de País autônomo e soberano; realizar permanente diálogo com as instituições do Estado Brasileiro, do governo nacional e com a sociedade civil, tendo em vista o desenvolvimento das IFES;

CONSIDERANDO que a AUGM tem como finalidade principal fomentar o processo de integração por meio da criação de um espaço acadêmico comum ampliado, baseado na cooperação científica, tecnológica, educacional e cultural entre todos os seus Membros; e que tem, entre os seus objetivos, contribuir para o desenvolvimento, fortalecimento e consolidação: a) da educação pública; b) de uma massa crítica de pessoal de alto nível, aproveitando as vantagens comparativas oferecidas pelas capacidades instaladas na região; c) da pesquisa científica e tecnológica, incluindo os processos de inovação, adaptação e transferência tecnológica em áreas estratégicas; d) da educação contínua em favor do desenvolvimento integral das populações da sub-região; e) das estruturas de gestão das Universidades que integram a Associação; f) da interação dos seus Membros com a sociedade em seu conjunto, difundindo os avanços do conhecimento que permitam a sua modernização;

RECONHECENDO o interesse das partes em ampliar os seus vínculos de colaboração, de modo a fortalecer as atividades acadêmicas, de docência e pesquisa em diversas áreas do conhecimento, em nível regional, nas instituições de Ensino Superior públicas;

1

RESOLVEM celebrar o presente Convênio Marco de Colaboração Recíproca, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos objetivos

- I. Fortalecer a construção do espaço acadêmico comum ampliado, assim como a articulação flexível de cooperação e complementação a nível local e regional, que possibilite a organização e a promoção de atividades que fomentem o conhecimento vinculado ao interesse social, sem prejuízo daquelas que planejem e realizem, por sua parte, as universidades integrantes das associações;
- II. Acordar linhas de pesquisa de interesse regional que promovam o trabalho entre equipes universitárias integradas de forma conjunta;
- III. Desenvolver atividades orientadas a promover eventos conjuntos em escala regional;
- IV. Participar de atividades acadêmicas e iniciativas selecionadas que as instituições organizem em seus respectivos países;
- V. Atender à formação de pessoal, hierarquizando os temas vinculados à cooperação e à internacionalização, assim como o intercâmbio de experiências de trabalho concretas sob a modalidade de estágios;
- **VI.** Avançar nos acordos e critérios regionais comuns sobre a avaliação da qualidade do ensino, a acreditação de saberes, o reconhecimento de estudos, a concessão de graus, as cotutelas de teses e as duplas diplomações, entre outros;
- VII. Fomentar a edição de publicações compartilhadas que difundam os resultados da cooperação, assim como das pesquisas, dos eventos e das atividades realizadas de comum acordo, sem descartar a busca conjunta de financiamentos;
- VIII. Compartilhar informações sobre a situação nacional, pronunciamentos públicos, observatórios, atividades e boas práticas universitárias, facilitando o acesso às páginas web respectivas e aos demais meios de comunicação e informação das universidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das atividades conjuntas

- I. A AUGM e a ANDIFES comprometem-se a organizar, anualmente, ao menos 1 (um) encontro de autoridades para elaborar e aprovar um Plano de Trabalho conjunto, assim como para abordar temas ou problemas regionais e nacionais, ou outras iniciativas que demandem a realização de eventos e publicações ou a conformação de espaços permanentes de estudo e difusão;
- II. As ações concretas ou projetos de cooperação e mobilidade deverão ser objeto de um Convênio Específico entre a **AUGM** e a **ANDIFES**, no qual serão especificados, entre outros assuntos, os planos de trabalho concretos, cronogramas de execução, financiamentos, responsáveis, avaliação, acompanhamento, prazos de vigência e formas de resolução de eventuais discrepâncias;
- III. Os resultados obtidos, parciais ou definitivos, decorrentes dos trabalhos programados, poderão ser publicados de comum acordo, deixando registrado, nas publicações, a participação conjunta, sendo que, em toda publicação ou documento relacionados a este objetivo e produzido de forma unilateral, as partes deverão expressar a colaboração prestada



pela outra, sem que isso signifique responsabilidade alguma com relação ao conteúdo da publicação ou do documento.

IV - A confidencialidade, a propriedade intelectual e a exploração dos resultados serão estabelecidas de comum acordo entre ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos responsáveis

Para a execução das atividades deste Convênio, a **AUGM** e a **ANDIFES** designam, como responsáveis, os seguintes:

- a) Pela AUGM, a secretaria executiva da associação.
- b) Pela ANDIFES, a secretaria executiva da associação.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento

Para a devida execução do presente Convênio, a **AUGM** e a **ANDIFES** estabelecerão uma Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, integrada por igual número de representantes de cada uma delas, até um máximo de 3 (três), a qual será formalizada por meio de um intercâmbio de notas que formarão parte integral deste Instrumento. Suas atribuições serão:

- a) Acompanhar os trabalhos objeto do presente Convênio;
- Resolver os casos que surjam em matéria de interpretação e cumprimento do Convênio;
- c) As demais que as partes acordem.

CLÁUSULA QUINTA

Das Disposições finais

- I. Fica registrado que a assinatura deste convênio não implica óbice para que as partes signatárias estabeleçam acordos similares com outras entidades ou instituições de seus próprios países ou de países estrangeiros.
- II. Em todos os casos, circunstâncias ou fatos que guardem relação com o presente convênio, as partes manterão a individualidade e autonomia das suas respectivas estruturas técnicas e administrativas, assumindo as responsabilidades pertinentes.
- III. As partes signatárias observarão, nas suas relações, o mais elevado espírito de colaboração, as quais serão baseadas nos princípios da boa-fé e da cordialidade, em atenção aos altos fins perseguidos com a celebração deste acordo, devendo ele ser um exemplo de boa vontade e coordenação de esforços, de modo que tudo o que não tiver sido previsto será resolvido pelas partes de comum acordo.
- IV. Caso surjam conflitos relativos à execução e/ou à interpretação deste convênio que não possam ser resolvidos do modo previsto anteriormente, as Associações designarão 2 (dois) árbitros 1 (um) para cada parte os quais, em caso de impossibilidade de alcançar uma solução amigável e consensual da questão debatida, designarão 1 (um) árbitro único, cujo laudo será inapelável.



V. As partes subscritoras assumem o compromisso de cumprir eventual legislação existente em seus respectivos países sobre proteção de dados, bem como de manter sigilo e não divulgar informações reservadas ou sensíveis a que tiverem acesso uma da outra em razão do presente Convênio.

VI. Qualquer das partes poderá rescindir este acordo sem expressar a causa, devendo notificar à outra parte, de forma fidedigna, essa vontade, com antecedência de 6 (seis) meses, e essa rescisão não dará direito às partes de reclamar indenização de natureza alguma, estando ambas obrigadas a finalizar os trabalhos em execução e a cumprir as obrigações econômicas decorrentes, salvo dispensa expressa da outra parte a esse respeito.

VII. Quaisquer despesas com este Contrato, especialmente com salários, impostos e contribuições sociais ou previdenciárias de seus empregados e/ou prepostos, serão arcadas pela parte que as tiver realizado, ou por acordo específico entre as partes que venham a formalizar no momento adequado.

VIII. O presente Convênio Marco terá uma duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

Em virtude do acima exposto, ambas as partes, reconhecendo reciprocamente capacidade e competência suficientes para intervir neste ato, como prova de conformidade, assinam 2 (dois) exemplares do mesmo teor e para um só efeito.

Data: (July 2023

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida Pela Associação de Universidades

do Grupo de Montevidéu (AUGM)

Prof. Ricardo Marcelo Fonseca Pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)